



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000
CNPJ 08.097.008/0001-20 - TELEFAX: (0**) 84-3433-3980 / 3982

PROCOLO N= 2665
Em. 04/12/2007
M. do Carmo dos S. Barbosa
Arquivista

Lei Nº 865

-

de 28 de junho de 2007.

Dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para a elaboração do Orçamento Geral do Município de Acari para o exercício de 2008, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ACARI/RN, do Estado do Rio Grande do Norte
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O orçamento do Município, referente ao exercício financeiro de 2008, será elaborado e executado obedecendo as seguintes diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, orientando-se nas disposições do art. 165, § 2º, da Constituição Federal:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – organização e estrutura dos orçamentos;
- III – diretrizes e orientações para a elaboração do orçamento;
- IV – disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V – disposições sobre a dívida pública municipal;
- VI – disposições sobre alteração na legislação tributária do Município;
- VII – disposições finais.

Art. 2º. A proposta orçamentária do Município para o exercício de 2008 deverá compreender o orçamento fiscal e o da seguridade social.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 3º. Na elaboração do orçamento o Município, adotará as seguintes prioridades, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2008, não se constituindo, todavia, limite à programação das despesas:

- I – Desenvolver ações com vista ao incremento da receita, com ênfase ao cadastramento dos imóveis, das empresas prestadoras de serviços, e à administração e execução da dívida ativa, além de investir no aperfeiçoamento, informatização, qualificação da estrutura da administração fazendária, na ação educativa sobre o papel do contribuinte – cidadão;
- II – controlar as despesas, sem prejuízo da prestação de serviços ao cidadão;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000
CNPJ 08.097.008/0001-20 - TELEFAX: (0**) 84-3433-3980 / 3982

III – ampliar a capacidade de investimento do Município, através de parcerias com os segmentos econômicos da cidade e de outras esferas do governo, de negociação e ampliação do perfil da dívida pública à sonegação e à evasão de receitas;

IV – ampliar e melhorar a qualidade dos serviços prestados à população.

Art. 4º. A prioridades estabelecidas no artigo anterior terão precedência na alocação de recursos e serão traduzidas nas metas a seguir:

I – dotar os órgãos e entidades da administração de melhores condições físicas de funcionamento;

II – desenvolver sistemas corporativos atualizados e confiáveis, nas áreas de recursos humanos, materiais, serviços gerais, com objetivo de desenvolver a administração;

III – rever a legislação e procedimentos para agilizar o atendimento ao cidadão e implantar o programa de qualidade total;

IV – adequar à administração municipal para convivência com a realidade atual, adotando processos contínuos de aperfeiçoamento da estrutura organizacional;

V – realizar programas de treinamento, com ênfase na área fazendária, e ampliar a modernização dos mecanismos de prestação dos serviços públicos municipais, com vistas a sua maior eficiência;

VI – informatizar os órgãos e entidades das administrações centralizada e descentralizada do Município;

VII – recadastrar os contribuintes, objetivando o alargamento da base tributária e agilização das ações de fiscalização e da arrecadação, bem como da inscrição dos créditos tributários em dívida ativa;

VIII – promover a revitalização, recuperação e construção de feiras livres, mercados, cemitérios e reordenamento do comércio informal;

IX – realizar melhoramentos e enfatizar a conservação dos serviços de iluminação pública;

X - dar conhecimento à comunidade, através da divulgação nos meios de comunicação, dos atos da Administração;

XI – melhorar a qualidade na Educação, através de um programa de construção e reforma de unidades escolares, procurando valorizar o corpo docente, com destaque para a busca da diminuição da repetência e evasão escolar;

XII – prestar apoio à produção artístico – cultural da cidade, promovendo a arte, a cultura e o lazer para a comunidade, valorizando espaços públicos incentivando a participação e a capacidade criativa;

XIII – melhorar a operacionalização do sistema de limpeza pública, e ampliação da coleta seletiva;

XIV – realizar estudos e elaborar projetos de limpeza pública beneficiando áreas de difícil acesso, objetivando o manejo de entulhos e a valorização dos resíduos orgânicos;

XV - promover ações de saúde, com a intensa utilização da vigilância sanitária, e a realização de campanhas educativas;

XVI – ampliar o atendimento nas áreas de serviços essenciais do setor de saúde, através do ré-equipamento, manutenção preventiva e ampliação das unidades prestadoras de serviço;

XVII – ampliar os serviços de apoio e atendimento a crianças, adolescentes, idosos, pessoas portadoras de deficiências;



XVIII – desenvolver programas de melhoria da qualidade de vida do trabalhador, com ações de capacitação profissional e de geração de emprego e renda, através de Associações Comunitárias legalmente constituídas;

XIX – promover a integração social e comunitária, através do esporte e do lazer, mediante a construção e reforma de equipamentos esportivos;

XX – desenvolver e apoiar programas de desestímulo ao uso de tóxicos, com ênfase maior aos projetos esportivos;

XXI – ampliar e recuperar os centros e abrigo para atendimento à população carente;

XXII – institucionalizar o Plano Estratégico da Cidade de Acari e o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano;

XXIII – modernizar e consolidar a legislação urbanística, bem como sobre a utilização de publicidade em vias públicas, assim como sobre as terras públicas;

XXIV – recuperar, preservar áreas verdes, as praças, avenidas, parques e monumentos públicos, dotando-os, também, de equipamentos necessários para o uso de pessoas portadoras de deficiências;

XXV – manter e desenvolver o cadastro de terras públicas do município, integrando-o ao sistema municipal de informação georeferenciadas;

XXVI – realizar estudos e implantar projetos visando ao aproveitamento turístico no Município de Acari – RN.

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES E ORIENTAÇÕES PARA A ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO.

Art. 5.º Na lei orçamentária para o exercício de 2008 as receitas e despesas serão orçadas segundo os preços vigentes em julho de 2007.

Art. 6.º A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da lei orçamentária para o exercício de 2008 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência na gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade.

Art. 7.º Para a elaboração da proposta orçamentária as receitas serão estimadas pela à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, observado o disposto no artigo 30 da Lei nº 4.320/64.

Art. 8.º O montante das despesas orçadas não poderá ser superior ao das receitas estimadas, não podendo ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 9.º Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação de recursos na lei orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

Art. 10. As despesas com o serviço da dívida do município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 11.º É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município, inclusive das receitas próprias, para clubes, associações ou quaisquer entidades congêneres, desde que as mesmas não sejam de fins lucrativos e que a liberação dos recursos ocorra mediante convênio firmado.



Art. 12. As subvenções sociais destinadas às entidades públicas e/ou privadas, somente poderão ser concretizadas desde que obedeçam ao estabelecido no artigo 12, § 3º e artigos 16 e 17 da Lei nº 4.320/64.

Art. 13. As receitas próprias dos órgãos que integram a Administração Direta, Fundos e Fundações, somente poderão ser programadas para atender despesas com investimentos e inversões financeiras depois de terem sido atendidas, integralmente, suas necessidades relativas ao custeio administrativo e operacional.

Art. 14 Os valores constantes na lei orçamentária poderão sofrer ajustes que se tornem necessários por força da desvalorização da moeda, obedecendo-se, para isso, os índices de correção monetária adotados pelo Governo Federal para o exercício, e também ajustes relativos aos custos dos próprios projetos.

Art. 15. O Poder Legislativo terá como limite de outras despesas correntes e de capital, para efeito de elaboração de sua proposta orçamentária, o conjunto de dotações fixadas na lei orçamentária de 2007.

§ 1º. No cálculo dos limites a que se refere o caput deste artigo, serão excluídas as dotações destinadas ao pagamento de precatórios.

Art. 16. Não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as fontes de recursos disponíveis.

Art. 17. Fica o Poder Executivo autorizado a destinar os recursos que forem necessários para as contrapartidas exigidas nos casos de transferências voluntárias.

Art. 18. Na programação de investimentos deverá ser observado o seguinte:

I – Os projetos já iniciados terão preferência sobre os novos;

II – Nenhum investimento que ultrapasse o exercício financeiro poderá ser iniciado, a menos que esteja previsto no Plano Plurianual – PPA.

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas estabelecidas no Anexo desta Lei e em seus créditos adicionais, observados o disposto no artigo 44 da Lei Complementar nº 101/2000, somente serão incluídos projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;

II – os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas a serem efetuadas pelo Município.

Art. 20. As atividades de prestação de serviços básicos e essenciais em execução prevalecerão sobre outras espécies de ação. A manutenção destas atividades será prioritária sobre as ações que visem a sua expansão ou a implantação de novos projetos.

Art. 21. Os pagamentos dos precatórios judiciais correrão à conta das dotações consignadas no orçamento, conforme disciplinado no artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º. Para a efetivação do estabelecido no caput deste artigo, os precatórios judiciais apresentados até 01 de julho de 2007 deverão ser encaminhados à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, para a inclusão no orçamento, especificando:

I – Número do processo e data de ajuizamento da ação originária;



II – número do precatório e data de sua expedição;

III – nome do beneficiário;

IV – Valor do precatório a ser pago;

V – data do trânsito em julgado da sentença condenatória.

§ 2o. Somente serão incluídos no orçamento os precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda.

§ 3o. A inclusão de recursos na lei orçamentária para o pagamento de precatórios, tendo em vista o disposto no artigo 78 do ADCT da Constituição Federal, será realizada de acordo com os seguintes critérios:

I - nos precatórios não-alimentícios, os créditos individualizados, cujo valor for superior a R\$ 5.181,00 (cinco mil cento e oitenta e um reais) serão objeto de parcelamento em 10 (dez) parcelas iguais, anuais e sucessivas, corrigidos monetariamente por índice geral de preços adotado pelo Governo Federal;

II – 1/10 (um décimo) do valor dos precatórios parcelados nos exercícios de 2001 e 2007, caso existam;

III – o precatório objeto de parcelamento será acrescido de juros legais de 6% (seis por cento) ao ano.

Art. 22. Na elaboração da proposta orçamentária, serão destinados ao Poder Legislativo, 8% (oito por cento) das receitas provenientes das transferências constitucionais e dos tributos arrecadados diretamente pelo Município, no Exercício de 2007, mesmo que projetado, conforme determina o artigo 29 – A, Inciso I, da Constituição Federal de 1988.

Art. 23. A Proposta Orçamentária da Câmara Municipal deverá ser encaminhada à Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, até 17 de julho de 2007, exclusivamente para efeito de sua consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo, atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal, estabelecidos a esse respeito.

Art. 24. Os recursos do orçamento da seguridade social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado do Rio Grande do Norte e da União pela execução descentralizada das ações de saúde, e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

Art. 25. O Orçamento Fiscal consignará dotações específicas para as empresas que integram o Orçamento de Investimentos.

Art. 26. Na Lei Orçamentária Anual poderão constar as seguintes autorizações:

I - para abertura de créditos adicionais:

a) até o limite nela definido, para créditos suplementares;



- b) para remanejamento de despesas dentro da mesma unidade orçamentária;
 - c) até o limite autorizado em Lei específica de reajuste de pessoal e encargos sociais;
 - d) à conta da dotação de reserva de contingência, que deverá se limitar a 5% (cinco por cento) da receita corrente líquida prevista, em dotação global, sem destinação específica;
- II – para realizar operações de crédito por antecipação da Receita, até o limite legalmente permitido.

CAPÍTULO IV

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS E DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 27. Os orçamentos fiscal e da seguridade social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte dos recursos e os grupos de despesa.

Parágrafo Único. As unidades orçamentárias serão agrupadas em órgãos orçamentários, entendidos como sendo o de maior nível da classificação institucional.

Art. 28. O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será composto de:

- I – Mensagem;
- II – texto da lei;
- III – anexo dos orçamentos fiscal e de seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma disciplinada nesta lei;
- IV – quadros orçamentários consolidados;
- V – anexo do orçamento de investimento.

Art. 29. A lei orçamentária compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam suas origens e destinação, observando-se:

- I – Todas as receitas e despesas constarão da lei, pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções;
- II – os recursos provenientes de convênios, consórcios e contratos de qualquer natureza serão obrigatoriamente incluídos na lei orçamentária;
- III – os Fundos Municipais porventura existentes, legalmente constituídos, integrarão o orçamento de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas;

Art. 30 . Integrarão a lei orçamentária em anexo específico:

- I – Demonstrativo consolidado das despesas dos orçamentos, eliminadas as duplicidades;
- II – O resumo geral da receita por fonte e da despesa por função de Governo, evidenciando a destinação específica para orçamento;
- III – O resumo geral da receita e despesa por categoria econômica;
- IV – As dotações globais de cada esfera de governo;



V – O resumo geral do orçamento fiscal, evidenciando as receitas por fonte e as despesas por grupo, agregadas em projetos e atividades;

VI – O resumo geral do orçamento de investimentos, indicando as fontes de recurso;

VII – O resumo geral do orçamento da seguridade social, indicando as receitas por fonte e a despesa por grupo.

Art. 31. Também deverão acompanhar o projeto de lei orçamentária, além do estabelecido no artigo anterior e no título II da Lei n.º 4.320/64 os seguintes elementos:

I – Demonstrativo da programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

II – demonstrativos da despesa por grupo e fonte de recursos, indicando os valores em cada um dos orçamentos fiscal e de seguridade social, nas respectivas unidades orçamentárias;

III – quadro resumo das despesas dos orçamentos fiscal e de seguridade social discriminado:

- a) Por grupo de despesa;
- b) por modalidade de aplicação;
- c) por função;
- d) por sub-função;
- e) por categoria de programação.

Art. 32. As fontes de recursos que corresponderem às receitas provenientes de concessão e permissão constarão na lei orçamentária com código próprio que as identifiquem conforme a origem da receita, discriminando-se durante a execução as decorrentes do ressarcimento pela fiscalização de bens e serviços públicos e concessão ou permissão nas áreas de transporte, uso de bem público e água e esgotos.

Art. 33. O orçamento fiscal deverá conter dotação global, sob a denominação de reserva de contingência, não destinada especificadamente a determinado órgão, unidade orçamentária, programa ou despesa, que será utilizada como fonte compensatória para a abertura de créditos adicionais.

Art. 34. Valor estimado de operações de crédito e do resultado da alienação de bens móveis ou imóveis somente serão incluídos como receita quando forem especificadamente autorizados pela Câmara Municipal de forma a possibilitar o Poder Executivo realizá-las no exercício.

Art. 35. A Lei Orçamentária deverá ser elaborada com dados precisos, estimando a receita e fixando a despesa dentro da realidade e do Município.

CAPÍTULO V **DOS “QUADROS DE DETALHAMENTO DAS DESPESAS – QDD”**

Art. 36. A Contar da sanção da Lei Orçamentária, os Poderes Legislativo e Executivo terão o prazo máximo de trinta (30) dias para aprovação dos “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, integrados da estrutura a seguir:

- I – esfera de Poder e unidade orçamentária;
- II – órgão e unidade orçamentária;



III – categoria econômica, grupo de despesas, modalidades de aplicação e elementos de despesas, segundo projetos e atividades;

§ 1.º Os “Quadros de Detalhamento de Despesas – QDD”, do Poder Executivo, bem como as suas alterações, são aprovados mediante Portaria do Secretário de Administração, Finanças e Planejamento do Município e os do Legislativo, através de Ato da Mesa Diretora.

§ 2.º - As Alterações do QDD, a que se refere o parágrafo anterior, limitam-se aos remanejamentos de valores consignados a nível de elemento de despesa dentro da mesma categoria econômica.

§ 3.º A Portaria e o Ato da Mesa Mencionado no § 1.º, entram em vigor a partir da data de suas publicações.

CAPÍTULO VI DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

Art. 37. Toda e qualquer ampliação de incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira deverá atender o disposto no artigo 14 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 38. Em ocorrendo acréscimo relativo à receita tributária estimada na lei orçamentária para o exercício de 2008, o mesmo servirá para a abertura de créditos adicionais.

Art. 39. O incremento da receita tributária será buscado através da atualização dos cadastros de contribuintes, aumento da fiscalização e efetivação das medidas de cobrança, tanto amigáveis como judiciais.

CAPÍTULO VI DAS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 40. Os poderes Executivo e Legislativo terão como limites na elaboração de suas propostas orçamentárias, para pessoal e encargos sociais, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000, a despesa da folha de pagamento de 2007, projetada para o exercício, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores públicos municipais, alterações de planos de cargos e salários e admissões para preenchimento de cargos, sem prejuízo no disposto no artigo 23 desta Lei.

Art. 41. Para fins de atendimento ao disposto no artigo 169, §1º, inciso II, da Constituição Federal, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estruturas de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, constantes de anexo específico da lei orçamentária, observado o disposto no artigo 71 da Lei Complementar nº 101/2000.

Art. 42. O disposto no § 1º do artigo 18 da Lei Complementar nº 101/2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal, independentemente da legalidade ou validade dos contratos.

§ único. Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos à execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I – sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade;

II – não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente.



Art. 43. Em havendo necessidade de admissão de pessoal sob regime especial de contratação, conforme disposto na legislação em vigor, as dotações respectivas, mesmo oriundas de créditos adicionais, serão alocadas nas Secretarias Municipais onde se fizerem necessárias as contratações.

CAPÍTULO VII DA DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL.

Art. 44. A atualização monetária do principal da dívida mobiliária, se houver, não poderá superar, no exercício de 2008, a variação do Índice Geral de Preços do Mercado (IGP-M), apurado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 45. As despesas com financiamento da dívida pública mobiliária incluindo as despesas com o serviço da dívida, deverão estar previstas na lei orçamentária em unidade distinta da que contemple os encargos financeiros do Município.

CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 46. Para os efeitos do art. 16 da Lei Complementar no 101, de 2000:

I - as especificações nele contidas integrarão o processo administrativo de que trata o art. 38 da Lei no 8.666, de 1993, bem como os procedimentos de desapropriação de imóveis urbanos a que se refere o § 3º do art. 182 da Constituição; e

II - entende-se como despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, os limites dos incisos I e II do art. 24 da Lei no 8.666, de 1993.

Art. 47. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título se submeterão à fiscalização do Poder Executivo Municipal ou Poder concedente, conforme o caso, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

Art. 48. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados na forma e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária anual.

§1º. Cada projeto de lei deverá restringir-se a um único tipo de crédito adicional;

§2º. Os créditos adicionais aprovados pela Câmara Municipal serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei

Art. 49. O Poder executivo poderá reprogramar parte do orçamento aprovado para 2008, com autorização específica da Câmara Municipal.

Art. 50. As despesas fixadas através dos créditos adicionais autorizados, devem perseguir as prioridades eleitas para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, estabelecidas nesta Lei.

Art. 51. A Lei orçamentária conterà autorização para abertura de crédito suplementar no limite mínimo de quinze (15%) e no máximo de trinta por cento (30%) do valor fixado para as despesas do exercício de 2008, conforme dispõe o § 8º do artigo 165 da Constituição Federal.

Parágrafo Único: O limite autorizado no Caput do artigo não será onerado quando o crédito se destinar a:

I - As despesas a forem financiadas com recursos de convênios, contratos de repasses, programas, auxílios, contribuições ou outras formas de captação, oriundos de esferas de governo ou



entidade, não serão computados no limite de que trata o "caput" deste artigo, podendo serem abertos com cobertura dos próprios recursos que lhe derem causa;

II - atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e encargos Sociais, mediante a utilização de recursos da anulação de despesas consignadas no mesmo grupo;

III - atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortização e juros da dívida, mediante a utilização de recursos provenientes de anulação de dotações;

IV - incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2007, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de Fundos Especiais, do FUNDEF e Convênios, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas, fixadas na Lei Orçamentária.

Art. 52. Os créditos suplementares integram, automaticamente, os "Quadros de Detalhamento de Despesas - QDD" precedidos da publicação dos instrumentos previsto artigo 36, desta Lei.

Art. 53. Os projetos de lei de créditos adicionais terão como prazo para encaminhamento à Câmara Municipal a data, improrrogável, de 30 de novembro de 2008.

Art. 54. Na hipótese de o projeto de lei orçamentária não for aprovada e sancionada até 31 de dezembro de 2007, a programação dele constante poderá ser executada, até o limite de 1/12 (um doze avos) em cada mês do total de cada dotação, na forma da proposta remetida à Câmara Municipal.

Parágrafo Único. O Executivo fica autorizado, na hipótese do caput deste artigo, a realizar as despesas relativas a parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato e de acordo com o cronograma de desembolso originalmente estabelecido.

Art. 55. As Secretarias Municipais remeterão as propostas orçamentárias até 27 de julho de 2007, para a compatibilização com a receita orçada e elaboração do projeto de lei orçamentária.

Parágrafo Único. A proposta de lei orçamentária será encaminhada a Câmara Municipal, mediante mensagem, até o dia 31 de agosto de 2007.

Art. 56. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Acari - RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em Acari - RN, 28 de junho de 2007.


JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
- Prefeito Municipal -



ANEXO – I - LEI N.º 865/2007, de 28 de junho de 2007.

**DETALHAMENTO ANALÍTICO DAS PRIORIDADES E METAS DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL PARA O EXERCÍCIO DE 2008**

1. Na área de EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTO E LAZER

- a) Incentivar as ações que objetivem a preservação do patrimônio cultural e artístico, mediante a restauração e revitalização dos bens culturais;
- b) Apoiar, estimular e divulgar o folclore, com fins de preservar as manifestações e tradições culturais locais, bem como promover festas populares em todo território Municipal;
- c) Estimulação aos Programas de Incentivo as Atividades Culturais como: Coral, teatro, dança, capoeira, grupos musicais e folclóricos;
- d) Manutenção do Festival de Quadrilhas;
- e) Aquisição de equipamentos e Informatização do Museu Histórico;
- f) Criação do Museu de Artes Sacras do Seridó;
- g) Construir, ampliar e recuperar instalações educativas, como escolas, creches, centros culturais e de treinamento, etc.;
- h) Construir uma sede para a Biblioteca Pública e adquirir acervo;
- i) Assegurar o funcionamento do sistema municipal de educação, priorizando o ensino infantil e fundamental e, quando for o caso, o ensino médio;
- j) Promover o treinamento e reciclagem permanente do corpo docente e dos demais servidores da educação;
- k) Manter e ampliar o programa de alfabetização de jovens e adultos, bem como de aceleração de aprendizagem;
- l) Criar um Centro de Informática para atender as necessidades das Escolas, extensivo a Professores, Funcionários e Alunos;
- m) Criação de um núcleo de Reforço pedagógico para atender os alunos com necessidades educativas Especiais e dificuldades de aprendizagem;
- n) Atualizar o Estatuto do Magistério e Plano de Cargos e Salários para melhorar a eficiência do ensino da educação básica (Criação de uma Comissão);
- o) Fomentar as atividades gerais do esporte na rede municipal de ensino, construindo e equipando, ginásio de esporte e quadras poliesportivas, bem como centros de treinamento e campos de futebol na cidade e comunidades rurais;
- p) Desenvolver ações com vistas às melhorias da qualidade do ensino, sua modernização nas áreas do planejamento da gestão e atingir a universalização da educação básica;
- q) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Assistência Social e Desenvolvimento Comunitário;
- r) Implantação do programa de apoio às manifestações culturais por parte da rede municipal de ensino;
- s) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Educação;
- t) Incentivar e assegurar às escolas rurais um currículo inerente da realidade da zona rural;



- u) Distribuição de Kit Escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental;
- v) Manutenção do transporte escolar, para alunos da Rede Municipal de Ensino Fundamental, com recursos MEC/FNDE, Governo do Estado e recursos próprios do município;
- w) Aquisição de Veículo para atender as demandas da Secretaria Municipal de Educação e transporte de estudantes;

2. No setor de AGRICULTURA, MEIO AMBIENTE E ABASTECIMENTO.

- a) Incentivar as ações que objetivem melhor consumo alimentar da população, principalmente a menos favorecidas;
- b) Melhoramento e padronização das feiras livres;
- c) Implantação do programa municipal de hortas comunitárias, inclusive na rede escolar;
- d) Implantação de Programa de Apóio Pesca com distribuição de alevinos nos pequenos e grandes açudes em parceria com o DNOCS;
- e) Ampliar Programa de Vacinação do rebanho;
- f) Construir, ampliar e recuperar instalações voltadas para a preservação do meio ambiente, como parques, praças e áreas ecológicas;
- g) Ampliar programa de preparo e corte de terras para o plantio;
- h) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Agricultura;
- i) Firmar termos de cooperação técnica com entidades governamentais e não governamentais visando o desenvolvimento da zona rural municipal e a conseqüente fixação do homem ao campo, através da construção de barragens nos Rios: Riacho do Tapuio, Ingá, Salgado e Rio do Saco, ampliação e recuperação de barragens, construção de cisternas d'água; perfuração, recuperação e instalação de poços tubulares e amazonas;
- j) Construção e reforma de Passagens molhadas e bueiros;
- k) Construção/reforma e ampliação de Unidade de Processamento de Carnes/Matadouro dentro das Normas da legislação vigente;
- l) Recuperação do Açougue público;
- m) Implantação de Programa de Apóio as associações rurais do município;
- n) Aquisição de dessanilizadores e equipamentos;
- o) Construção de Pocilga comunitária;
- p) Reforma e construção de mata-burros;
- q) Apoio a associação de pequenos produtores rurais;
- r) Garantir, em cooperação técnica com a SUDENE e o Governo do Estado do Rio Grande do Norte, o abastecimento d'água de todas as comunidades rurais atingidas pelo fenômeno da seca ou que, ainda, estejam desprovidas de fontes ou reservatórios destinados a esse fim;
- s) Implantar o programa de arborização das vias, praças e logradouros públicos ainda não arborizados, bem como de preservação da fauna e flora;
- t) Recuperação de áreas degradadas com plantas nativas;
- u) Despoluição do Leito do Rio Acauã com desobstrução do leito do rio;
- v) Promoção de eventos de educação ambiental;
- w) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Agricultura, com o fim de melhorar assistir à população municipal.



3. Na área de ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO

- a) Incentivar a diversificação e modernização dos setores que se caracterizem como vocação do município;
- b) Implantação do programa de treinamento de mão de obra especializada em cooperação técnico-financeira com o sistema SESI/SENAI;
- c) Combater os problemas de moradia com a construção de melhorias habitacionais, casas populares subsidiadas para a população de baixa renda, inclusive com emprego sempre que possível do regime de mutirão;
- d) Priorizar ações de atendimento ao idoso em cooperação técnico - financeira com os programas dos governos federal e estadual;
- e) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais;
- f) Equipar Unidades de atendimento a crianças, adolescentes e idosos;
- g) Construção de Unidade de atendimento a criança de 0 a 02 anos;
- h) Reforma e ampliar de Unidades de atendimento a criança de 02 a 03 anos;
- i) Ampliar e aprimorar o Plano Municipal de Assistência Social, de acordo com a Lei Orgânica de Assistência Social;
- j) Adaptar os programas municipais de valorização da pessoa humana com o Plano Nacional de Direitos Humanos, proposto pelo Governo Federal;
- k) Integrar as ações voltadas à promoção humana, especialmente nas áreas do trabalho, assistência social, habitação e ação comunitária;
- l) Apoiar e incentivar as formas de organização comunitárias e, bem assim, criar e instituir os conselhos municipais pertinentes à assistência social;
- m) Manutenção dos Conselhos Municipais dos Direitos da Criança e do Adolescente, Tutelar e de Assistência Social;
- n) Amparo e Assistência à velhice;
- o) Reforço Alimentar a Famílias Carentes;
- p) Atendimento a Família através do CRAS - Centro de Referência a Família;
- q) Implementação da Proteção Social Básica Agente Jovem de Desenvolvimento Humano;
- r) Implementação do Programa de Erradicação do Trabalho Infantil;
- s) Ampliar o atendimento à criança com melhoria nas condições e ampliação da capacidade de atendimento das creches municipais em parceria com a Secretaria Municipal de Educação, Desporto, Cultura e Lazer;
- t) Criar, nos termos da lei, programas de incentivo à geração de emprego e renda. Bem como combate à pobreza, auxiliando com recursos financeiros e ou materiais às pessoas e famílias comprovadamente pobres.
- u) Construção da Sede da Secretaria;

4. Na área de SAÚDE PÚBLICA

- a) Parceria com organismos da sociedade civil;
- b) Manutenção do convênio com a Sociedade de Proteção a Maternidade e a Infância de Acari - RN;
- c) Manutenção do convênio com o Consórcio Intermunicipal de Saúde;



- d) Expandir a assistência médica sanitária com a manutenção do Sistema Único de Saúde;
- e) Priorizar, sem prejuízo das ações de assistenciais, as ações preventivas de coletivas de saúde pública, enfatizando a prevenção às doenças e a prática de vigilância sanitária, epidemiológica e entomológica;
- f) Implantar a política sistematizada e continuada de capacitação e reciclagem de recursos humanos, melhorando as condições de trabalho e de atendimento à população;
- g) Reformar e adaptar as estruturas de acesso aos edifícios, espaços imobiliários, equipamentos urbanos e logradouros públicos de forma a criar condições de acessibilidade de pessoas portadoras de deficiências, em conformidade com NBR 9050/1994 da Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- h) Incentivo e incremento ao Programa Municipal de Controle de Doenças Endêmicas;
- i) Informatização dos setores internos da Secretaria Municipal de Saúde;
- j) Construir, ampliar e recuperar e manter postos de saúde e Centro de Saúde, bem como ampliar e recuperar, através de parcerias, outros equipamentos comunitários voltados, dentro do município, para a saúde;
- k) Firmar convênios e ou termos de cooperação técnica com o objetivo de assegurar a captação de recursos e implantação de programas voltados à saúde;
- l) Construir e instalação do Necrotério Municipal nas Dependências do Hospital Maternidade;
- m) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Saúde, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

5. Na área de INFRA-ESTRUTURA, SERVIÇOS PÚBLICOS E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

- a) Modernizar e ampliar os procedimentos e equipamentos de limpeza pública;
- b) Concluir a implantação e conservações das vias alimentadoras essências de deslocamento urbano e rural;
- c) Construção e recuperação de praças nos Bairros: Petrópolis, Dinarte Mariz, Pe. José Dantas Cortez e Tarcísio Bezerra Galvão;
- d) Construção e recuperação de Calçamento/ Pavimentação da malha viária;
- e) Construção de unidades sanitárias;
- f) Ampliação da Rede de esgoto sanitário na zona urbana e rural;
- g) Ampliação da Rede de infra-estrutura de abastecimento d'água e esgoto na zona urbana e rural;
- h) Desapropriação e indenização e imóveis;
- i) Urbanização de logradouros públicos;
- j) Construção e ampliação do sistema de eletrificação da zona rural e urbana;
- k) Manter, recuperar e edificar prédios municipais adequados ao uso da população;
- l) Instalação de equipamentos comunitários nas comunidades rurais;
- m) Construção de estradas vicinais;
- n) Melhoria de estradas vicinais;
- o) Construção de galerias pluviais;
- p) Proceder à manutenção e recuperação da frota Municipal;



- q) Const. de um Mirante c/ Vista ao Gargalheiras;
- r) Construção, Pavimentação e drenagem do acesso ao Povoado Gargalheiras;
- s) Construção, drenagem e pavimentação do acesso a Prainha;
- t) Sinalização turística;
- u) Apoio à criação de unidade produtiva do pescado;
- v) Construção de Box para comercialização de produtos;
- w) Construção do Centro de Artesanato de Acari;
- x) Promoção de Eventos;
- y) Realização de cursos de capacitação;
- z) Adquirir máquinas, veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, com o fim de melhorar assistir à população municipal.

6. Na área de ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO E CONTROLE

- a) Implementar a nova sistemática organizacional interna em função da Lei de Responsabilidade Fiscal;
- b) Adquirir veículos e equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento e Secretaria Municipal de Planejamento e Controle, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados com as seguintes atividades: tesouraria, recursos humanos, arrecadação, contabilidade, licitações e contratos, orçamentos de finanças, administração pública e controladoria;
- d) Planejar a execução orçamentária do município de Acari - RN;
- e) Pagamento de parcelamento débito (INSS, etc.);
- f) Pagamento de precatórios da Justiça do Trabalho;
- g) Fiscalização e cobrança de tributos com justiça fiscal;
- h) Colaboração na fiscalização e cobrança de tributos de que o município participa;
- i) Reestruturação administrativa;
- j) Implantação de consultorias permanente no âmbito interno da Administração Municipal;
- k) Divulgação de atos administrativos;
- l) Construção e equipamento de uma sala de reunião.

7. Na área de atuação do GABINETE DO PREFEITO

- a) Informatização dos setores internos do Gabinete do Prefeito;
- b) Adquirir equipamentos necessários à execução das atividades e serviços desenvolvidos pelo Gabinete do Prefeito, com o fim de melhorar assistir à população municipal;
- c) Patrocinar cursos de capacitação e reciclagem de todos os funcionários públicos municipais diretamente vinculados ao Gabinete do Prefeito;
- d) Manutenção de Convênio com o Ministério Público;
- e) Contribuir, juntamente com as demais Secretarias, com ajudas financeiras e ou materiais consoante os programas municipais de combate à pobreza;
- f) Execução e articulação de convênios e programas federais.



ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

16

Palácio Juvenal Lamartine de Farias - Rua Napoleão Antão, n.º 100 - CEP 59.370-000
CNPJ 08.097.008/0001-20 – TELEFAX: (0**) 84-3433-3980 / 3982

Prefeitura Municipal de Acari – RN - Palácio Juvenal Lamartine de Farias, em 28 de junho de 2007.



JUAREZ BEZERRA DE MEDEIROS
- Prefeito Municipal -

DEMONSTRATIVO I – METAS ANUAIS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

EXERCÍCIO DE 2008

ESPECIFICAÇÃO	Ano de 2005			Ano de 2006			Ano de 2007			R\$1,00
	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	Valor	Valor	% PIB	
	Corrente (a)	Constante	(a / PIB) x 100	Corrente (b)	Constante	(b / PIB) x 100	Corrente (c)	Constante	(c / PIB) x 100	
Receita Total	7.386.670	7.806.972	46,4	8.747.366	9.022.033	55,0	8.284.285	8.657.078	71,214	
Receitas Não-Financeiras (I)	7.371.969	7.791.434	46,3	8.734.064	9.008.314	54,9	8.261.185	8.632.938	71,015	
Despesa Total	7.443.112	7.866.625	46,8	8.894.079	9.173.353	55,9	7.550.000	7.889.750	64,902	
Despesas Não-Financeiras (II)	7.360.531	7.779.345	46,3	8.845.629	9.123.382	55,6	8.232.285	8.602.738	70,767	
Resultado Primário (I – II)	11.438	12.089	0,1	(111.565)	(115.068)	(0,7)	28.900	30.201	0,248	
Resultado Nominal	894.696	945.604	5,6	(18.756)	(19.345)	(0,1)	896.696	937.047	7,708	
Dívida Pública Consolidada	3.329.858	3.519.327	20,9	3.466.454	3.575.301	21,8	3.622.444	3.785.454	31,139	
Dívida Consolidada Líquida	2.647.450	2.798.090	16,6	2.850.584	2.940.092	17,9	2.978.860	3.112.909	25,607	

FONTE: Valor Constante atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – IPCA-E

DEMONSTRATIVO II – AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI

LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008

ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art. 4º, §2º, inciso I

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	I-Metas Previstas em 2006 (a)	% PIB	Metas Realizadas em 2007 (b)	% PIB	Variação	
					Valor c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	7.550.000	47,5	8.747.366	55,0	1.197.366	15,859
Receita Não-Financeira (I)	7.536.698	47,4	8.734.064	54,9	1.197.366	15,887
Despesa Total	7.550.000	47,5	8.894.079	55,9	1.344.079	17,802
Despesa Não-Financeira (II)	7.501.550	47,2	8.845.629	55,6	1.344.079	17,917
Resultado Primário (I-II)	35.148	0,2	(111.565)	(0,7)	(146.713)	(417,415)
Resultado Nominal	39.000	0,2	(18.756)	(0,1)	(57.756)	(148,092)
Dívida Pública Consolidada	2.778.000	17,5	3.466.454	21,8	688.454	24,782
Dívida Consolidada Líquida	2.247.000	14,1	2.850.584	17,9	603.584	26,862

FONTE: PIB/2004, divulgado na seção de Economia do Diário de Natal, no valor de R\$ 15.906.124,00 (quinze milhões e novecentos e seis mil e cento e vinte e quatro reais).

2.3 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
 LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
 EXERCÍCIO DE 2008

R\$1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	Ano-2005	Ano-2006	%	Ano-2007	%	Ano de 2008	%	Ano 2009	%	Ano 2010	%
Receita Total	7.386.670	8.747.366	18,421	8.284.285	(5,3)	9.235.321	11,48	9.650.910	4,5	10.133.456	5,0
Receitas Não-Financeiras (I)	7.371.969	8.734.064	18,477	8.261.185	(5,4)	9.209.569	11,48	9.624.000	4,5	10.105.200	5,0
Despesa Total	7.443.112	8.894.079	19,494	7.550.000	(15,1)	8.416.740	11,48	8.795.493	4,5	9.235.268	5,0
Despesa Não-Financeiras (II)	7.360.531	8.845.629	20,177	8.232.285	(6,9)	9.177.351	11,48	9.590.332	4,5	10.069.849	5,0
Resultado Primário (I - II)	11.438	(111.565)	(102,096)	28.900	(125,9)	32.218	11,48	33.668	4,5	35.351	5,0
Resultado Nominal	894.696	(18.756)	(102,096)	896.696	(4.880,8)	999.637	11,48	1.044.620	4,5	1.096.851	5,0
Dívida Pública Consolidada	3.329.858	3.466.454	4,102	3.622.444	4,5	4.038.301	11,48	4.220.025	4,5	4.431.026	5,0
Dívida Consolidada Líquida	2.647.450	2.850.584	7,673	2.978.860	4,5	3.320.833	11,48	3.470.271	4,5	3.643.784	5,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	Ano-2005	Ano-2006	%	Ano-2007	%	Ano de 2008	%	Ano 2009	%	Ano 2010	%
Receita Total	7.806.972	9.022.033	77,556	8.657.078	74,418	9.650.910	82,961	10.085.201	86,695	10.640.129	91,465
Receitas Não-Financeiras (I)	7.791.434	9.008.314	77,438	8.632.938	74,211	9.624.000	82,730	10.057.080	86,453	10.610.460	91,210
Despesa Total	7.866.625	9.173.353	78,856	7.889.750	67,822	8.795.493	75,608	9.191.290	79,010	9.697.031	83,358
Despesa Não-Financeiras (II)	7.779.345	9.123.382	78,427	8.602.738	73,951	9.590.332	82,441	10.021.897	86,151	10.573.341	90,891
Resultado Primário (I - II)	12.089	(115.068)	(0,989)	30.201	0,260	33.668	0,289	35.183	0,302	37.118	0,319
Resultado Nominal	945.604	(19.345)	(0,166)	937.047	8,055	1.044.620	8,980	1.091.628	9,384	1.151.694	9,900
Dívida Pública Consolidada	3.519.327	3.575.301	30,734	3.785.454	32,541	4.220.025	36,276	4.409.926	37,909	4.652.577	39,995
Dívida Consolidada Líquida	2.798.090	2.940.092	25,274	3.112.909	26,759	3.470.271	29,831	3.626.433	31,174	3.825.974	32,889

FONTE: Atualizado pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - IPCA-E

METODOLOGIA DE CÁLCULO DOS VALORES CORRENTES PARA O EXERCÍCIO DE 2008.

- Média (%annual) de aumento das Receitas Correntes nos 02 (dois) dos últimos exercícios, no índice de 11,48%.

2.4 DEMONSTRATIVO IV – EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
 LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2006	%	Ano-2005	%	Ano-2004	%
Patrimônio/Capital	2.515.065	15,14	2.184.383	6,41	2.052.889	2,76
Reservas	1.143.285	40,32	814.761	31,29	620.584	417,20
Resultado Acumulado	(602.314)	-21,09	(763.279)	-919,80	93.105	-111,44
TOTAL	3.056.037	34	2.235.865	(882)	2.766.578	309

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	Ano-2005	%	Ano-2004	%	Ano-2003	%
Patrimônio/Capital	SEM MOVIMENTO		SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	
Reservas						
Resultado Acumulado						
TOTAL						

FONTE: Balanço Patrimonial do Município relativo aos exercício de referência.

2.5 DEMONSTRATIVO V – ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
 LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$1,00

RECEITAS REALIZADAS	<Ano-2>	<Ano-3>	<Ano-4>
RECEITAS DE CAPITAL	SEM	SEM	SEM
ALIENAÇÃO DE ATIVOS	MOVIMENTO	MOVIMENTO	MOVIMENTO
Alienação de Bens Móveis			
Alienação de Bens Imóveis			
TOTAL			
DESPESAS LIQUIDADAS	<Ano-2>	<Ano-3>	<Ano-4>
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS			
DESPESAS DE CAPITAL			
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVID.			
Regime Geral de Previdência Social			
Regime Próprio dos Servidores Públicos			
TOTAL			
SALDO FINANCEIRO	(c) = (a-b)+(f)	(f) = (d-e)+(g)	(g)

FONTE:

2.6 DEMONSTRATIVO VI – AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACARI
 LEI Nº 865, DE 28 JUNHO DE 2007 - DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA EXERCÍCIO DE 2008
 ANEXO DE METAS FISCAIS
RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS
 EXERCÍCIO DE 2008

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea a

R\$1,00

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
RECEITAS CORRENTES			
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Contribuições Previdenciárias	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO	SEM MOVIMENTO
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial			
Outras Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL			
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS			
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
REPASSES PREVID. PARA COBERTURA DE DÉFICIT			
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (I)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	<Ano-4>	<Ano-3>	<Ano-2>
ADMINISTRAÇÃO GERAL			
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
PREVIDÊNCIA SOCIAL			
Pessoal Civil			
Pessoal Militar			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd. de aposent. RPPS e RGPS			
Compensação Previd. de Pensões entre RPPS e RGPS			
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I – II)			
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			

FONTE: